



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 58 /2025

Altera a Lei nº 830/2005, que dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal, para transformá-la em Centro Cultural Municipal Professora Marieta Leite da Silva, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 830/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica o Município de Rodeiro autorizado a transformar a atual Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei nº 830/2005, em Centro Cultural Municipal Professora Marieta Leite da Silva, com o objetivo de promover a cultura, a história local, a educação não formal e o acesso à tecnologia para a comunidade."

Art. 2º O Centro Cultural Municipal Professora Marieta Leite da Silva terá as seguintes finalidades:

I - Preservar e disponibilizar o acervo histórico e literário existente, que será mantido como Sala de Leitura e Memória Cultural, para consulta local e atividades correlatas, vedado o empréstimo de livros.

II - Promover a história cultural do Município de Rodeiro e região, por meio de exposições, palestras, oficinas e recursos interativos.

III - Oferecer acesso interativo à informática e à tecnologia, servindo como ponto de inclusão digital e de informação sobre a cidade.

IV - Servir como espaço de apoio à comunidade escolar para o desenvolvimento de atividades extraclasse, com foco na história e cultura local.

V - Realizar e sediar eventos culturais, artísticos e educativos de interesse público.

VI - Promover a formação e o desenvolvimento cultural dos cidadãos.

Art. 3º O Centro Cultural Municipal Professora Marieta Leite da Silva será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, e sua estrutura organizacional e funcionamento serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o funcionamento do Centro Cultural, não será exigida a presença de profissional com formação específica em Biblioteconomia, sendo a gestão do acervo e das atividades culturais de responsabilidade da equipe técnica designada pelo órgão gestor.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Cooperação, Convênios ou Contratos de Comodato com entidades públicas ou privadas, incluindo a Fundação Biblioteca Nacional e a CNEC – Campanha Nacional da Escola da Comunidade, para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Centro Cultural.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 5º Para fazer frente às despesas com a transformação, instalação e manutenção do Centro Cultural Municipal Professora Marieta Leite da Silva, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar, remanejar ou transpor dotações próprias do Orçamento vigente, bem como buscar recursos em outras esferas de governo e da iniciativa privada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a denominação de "Biblioteca Pública Municipal" para o espaço em questão."

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, de 04 de novembro de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

OFÍCIO N. 116/2025/GB

Rodeiro, 04 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Gilberto Guerra de Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à Egrégia Casa, Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 830/2005, transformando a atual Biblioteca Pública Municipal em Centro Cultural Municipal Professora Marieta Leite da Silva.

A proposta surge da necessidade de adequar o espaço e suas atividades às demandas contemporâneas da comunidade, maximizando o uso do patrimônio público e promovendo um ambiente mais dinâmico e multifuncional para o desenvolvimento cultural e social dos cidadãos de Rodeiro.

A Lei nº 830/2005 autorizou a criação da Biblioteca Pública Municipal, um marco importante para o acesso à leitura. Contudo, a evolução das necessidades sociais e a própria dinâmica cultural do município indicam que o espaço pode e deve ser expandido em sua vocação. A transformação em Centro Cultural não implica a perda da essência histórica e literária do local. Pelo contrário, o acervo existente será preservado e valorizado em uma Sala de Leitura e Memória Cultural, garantindo que a história e os livros continuem acessíveis para consulta e atividades correlatas.

O novo Centro Cultural Municipal Professora Marieta Leite da Silva terá um foco ampliado, atuando como um polo de irradiação cultural. As principais atividades incluirão:

- **Promoção da História Cultural da Cidade:** O espaço será dedicado a trabalhar a história cultural de Rodeiro, servindo como um centro de memória e identidade local, por meio de exposições interativas e programas educativos.
- **Inclusão Digital e Interatividade:** Será oferecido acesso interativo à informática, transformando o local em um ponto de inclusão digital e de informação cívica, essencial na sociedade da informação.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

•Apoio à Comunidade Escolar: O Centro será um recurso valioso para as escolas, oferecendo um ambiente para atividades extraclasse que complementam o currículo, especialmente no que tange à história e cultura local.

Um ponto crucial desta proposta é a adequação funcional do espaço. Ao transformar o local em um Centro Cultural com uma Sala de Leitura (e não uma biblioteca tradicional com serviço de empréstimo), o município se desobriga da exigência legal de manter um profissional de Biblioteconomia em tempo integral, conforme a Lei nº 4.084/62 e o Decreto nº 56.725/65, que regulamentam a profissão de bibliotecário. A vedação expressa do serviço de empréstimo de livros e a manutenção do acervo apenas para consulta local e atividades correlatas reclassificam o espaço, permitindo que a gestão seja realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, otimizando os recursos humanos e financeiros do município.

A criação do Centro Cultural trará benefícios diretos à população, transformando o espaço em um local de encontro, aprendizado e lazer, aberto a todos os cidadãos. A multifuncionalidade do Centro garantirá um uso mais intensivo e diversificado do prédio público, respondendo de forma mais eficaz às necessidades de cultura, educação e tecnologia da comunidade de Rodeiro.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na política cultural e educacional do Município de Rodeiro.

Atenciosamente,

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 58/2025

EMENTA: Altera a redação o artigo 5º do Projeto de Lei 58/2025 que *"Altera a Lei nº 830/2005, que dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal, para transformá-la em Centro Cultural Municipal Professora Marieta Leite da Silva, e dá outras providências."*

Art. 1º O artigo 5º do Projeto de Lei nº 48/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como a buscar recursos em outras esferas de governo e da iniciativa privada

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 24 de novembro de 2025

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente da Câmara dos Vereadores de Rodeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

O Art. 5º do PL autoriza o Poder Executivo a "suplementar, remanejar ou transpor dotações próprias do Orçamento vigente" e a "buscar recursos em outras esferas de governo e da iniciativa privada" para fazer frente às despesas. Este dispositivo concede a autorização legislativa prévia exigida pelo Art. 136, VI, da LOM para o remanejamento de recursos.

Contudo, o Art. 124 da LOM estabelece que *"Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo"*. O PL não especifica a origem dos recursos, tratando-a de forma genérica. Embora não invalide o projeto, representa uma conformidade parcial com a LOM. A execução da lei dependerá de posterior adequação orçamentária, seja na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou via créditos adicionais.